



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.459/93

Número da lei.	Lei
Publicação	Boletim Oficial de Macaé, n <u>º</u> 40, Ano I, p <u>º</u> 02
Edição	18.12.93
CARTOL	
Servidor	

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DELIBERA E EU SANCIONO A SE  
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a União Federal, através do Ministério da Saúde, com interveniência da Secretaria de Estado de Saúde, visando a implementação do PROGRAMA DE ATENDIMENTO AOS DESNUTRIDOS E ÀS GESTANTES DE RISCO NUTRICIONAL.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de dezembro de 1.993.

CARLOS EMIR MUSSI  
Prefeito